LEI Nº. 4306, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autoriza abertura de crédito suplementar, abertura de crédito especial, permuta de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais), para construção de duas Bibliotecas , uma na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e outra na Escola Municipal Conceição Maria Almeida e aquisição de acervo e mobiliário para atender a Biblioteca Móvel, conforme abaixo:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1236500091.048	Construção de Escolas Infantis - FUNDEB	
449051	Obras e Instalações (690)	300.000,00
1239200131.054	Aquisição de Equip. p/Biblioteca Pública Municipal	
449052	Equipamentos e Material Permanente (806)	50.000,00
	TOTAL	350.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para Construção de uma Biblioteca Pública no Bairro Sagrado Coração de Jesus, conforme abaixo:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1239200131.120	Construção de Biblioteca Pública no Bairro Sagrado Coração de Jesus - Chapada	
449051	Obras e Instalações	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2010/2013, dentro do programa "Cultura Viva", a ação "Construção de Biblioteca Pública no Bairro Sagrado Coração de Jesus".

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, a ação "Construção de Biblioteca Pública no Bairro Sagrado Coração de Jesus".

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o artigo terceiro, fica utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel (lote vago) situado à Rua Iago Pimentel, 237, medindo 10 metros de frente, 09,50 metros de fundos e 22,30 metros de cumprimento, perfazendo aproximadamente 220 metros quadrados, de propriedade de Herdeiros de Leontina Maria de Jesus, por 02 (dois) lotes de propriedade do Município, situado à Rua Padre

Alberico, sendo os lotes 13 e 14 da quadra 4 no Bairro São Luiz, medindo 42 metros de frente, 30 metros de cumprimento, perfazendo um total de 360 metros quadrados cada um.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de abril de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete